



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO 23074.100452/2020-83

Este é um PROCESSO ELETRÔNICO e não pode ser
tramitado em sua forma física.

Cadastrado em 27/11/2020

Nome(s) do Interessado(s): CAMILA SEIBEL GEHRKE EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO	E-mail: camilagehrke@gmail.com euler@cear.ufpb.br	Identificador: 2164703 1783447
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto do Processo: 042.911 - REQUISIÇÃO		
Assunto Detalhado: OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE INSUMOS PARA FABRICAÇÃO DE PROTETORES FACIAIS TIPO FACESHIELD PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA INTERNA DA UFPB. JUSTIFICA-SE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL TENDO EM VISTA O ESTADO DE EMERGÊNCIA DO PAÍS, DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) QUE ESTÁ AFETANDO TODO O BRASIL E OUTROS PAÍSES		
Unidade de Origem: CEAR - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (11.01.48.04)		
Criado Por: EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
27/11/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
27/11/2020	CEAR - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (11.01.48.04)		
27/11/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
02/12/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
03/12/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
03/12/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
04/12/2020	PROCURADORIA JURÍDICA (11.01.05)		
07/12/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
09/12/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		
11/12/2020	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (PRA) (11.00.47)		
16/12/2020	PRA - DIVISÃO DE MATERIAL (11.01.08.02.06)		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 34/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Novembro de 2020

A Pró Reitoria de Administração - PRA

Prezado Prof. Dr. Edilean Kleber da Silva Bejarano Aragon

Venho por meio deste solicitar a aquisição por dispensa de licitação dos insumos necessários para a fabricação de protetores faciais do tipo Faceshield para o atendimento da demanda interna das 25 unidades requisitantes vinculadas a UASG 153065.

Agradeço antecipadamente a atenção e me coloco a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 10:33)
CAMILA SEIBEL GEHRKE
RESPONSAVEL TECNICO
Matrícula: 2164703

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 10:32)
EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO
DIRETOR
Matrícula: 1783447

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2020**, documento (espécie): **OFÍCIO**, data de emissão: **27/11/2020** e o código de verificação: **0b552890cc**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

O Laboratório de Fabricação pessoal (FABLAB UFPB) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR) da UFPB está em processo de fabricação de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos técnicos e alunos da Universidade Federal da Paraíba que estejam em contato com o público em geral ou que estejam atuando no enfrentamento a síndrome COVID-19.

Para que o FABLAB UFPB consiga atender a alta demanda por este tipo de equipamento, faz-se necessário realizar a aquisição de insumos que permitam maximizar o processo de fabricação de protetores faciais do tipo Face Shields.

O modelo Face Shield é extremamente seguro, pois protege toda a face do usuário, e serve para aumentar a segurança dos alunos e profissionais que atuam diretamente no combate à Covid-19. O equipamento evita contaminações com gotículas que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os olhos. Esse tipo de máscara é indicado para servidores dos centros de ensino e alunos que por ventura tenham contato com pessoas contaminadas em geral e buscando atender os protocolos de segurança para retomada estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Os EPIs são extremamente necessários visto o alto contágio do vírus, sendo bastante recomendado a utilização deste tipo de equipamentos para os funcionários e alunos dos centros da UFPB.

Vale salientar que devido ao Estado de emergência do país e do mundo, já existem fornecedores para estes EPIs, porém com um custo elevado. Diante da citada pandemia que está afetando todo o Brasil e bem como outros países, solicitamos a aquisição dos insumos para produção desses equipamentos em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de forma que esses cheguem o mais rápido possível, para que possam contribuir com o aumento da proteção da comunidade acadêmica da UFPB, que gradualmente estão retomando o atendimento ao público em geral, principalmente os cursos relacionados a área da saúde.

Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores nacionais que possuem os materiais solicitados para pronta entrega, com previsão de prazo de entrega em até 15 dias. Informamos que tal aquisição não foi alinhada aos planos instituídos pelo órgão de planejamento, no entanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que as aquisições em tela, tem como essência, tanto à política pública de pesquisa/educação, quanto à proteção à saúde da comunidade acadêmica.

Ressalta-se que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

2 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) Disponibilidade dos itens, para entrega imediata, conforme especificações no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.
- b) Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado.
- Outro parâmetro que foi levado em conta é que a compra de material já cortado nas dimensões adequadas é a redução das perdas de material existentes no processo de corte em caso de compra do material em bobinas de maiores dimensões.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme metodologia da pesquisa descrita no item 6. A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores: disponibilidade dos insumos para rápida entrega e pelo melhor preço oferecido para a Administração Pública.

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes e outros) que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

PRODUTOS	FORNECEDORES	FABRICANTES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
PLACA ACETATO, FORMATO: REDONDA, ESPESSURA: 0,50 MM, COR: TRANSPARENTE, APLICAÇÃO: CONFECÇÃO DE MOLDEIRAS E PLACA BASE	FABIAM GEORGE GONCALVES DE MELO PEDRO CARLOS DA SILVA E CIA LTDA LINEFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	FABIAM GEORGE GONCALVES DE MELO PEDRO CARLOS DA SILVA E CIA LTDA LINEFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	9000 unidades	R\$ 1,65	R\$ 14.850,00
ELASTICO EURATA COM FUIROS PARA REGULAGEM DE TAMANHO 20, - BRANCO, ROLO COM 25 M ETROS. QUANTIDADE 10 ROLOS.	PROGERAL COMERCIAL E TÉCNICA LTDA DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA OESTEBRÁZ	PROGERAL COMERCIAL E TÉCNICA LTDA DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA OESTEBRÁZ	150 rolos	R\$ 14,10	R\$ 2.115,00

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para necessidade é a aquisição direta por dispensa de licitação, com base no Art. 4, da lei nº 13.979/2020, de 9000 unidades de lâmina protetiva PET e Elástico Caseado Tipo papagaio 20 mm, para serem utilizadas como insumos na fabricação de protetores faciais do tipo Faceshield pelo FABLAB.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O laboratório já possui expertise, mão de obra qualificada e equipamentos para a produção em massa dos protetores faciais, e com a aquisição e insumos será possível realizar a produção de 9000 protetores, um número de protetores faciais do tipo faceshield capaz de atender toda a demanda interna da UFPB, além de proporcionar um atendimento mais ágil a toda sociedade paraibana durante o enfrentamento a pandemia da Covid-19, principalmente aos profissionais da área da saúde.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme apontado nas soluções do Quadro 1, no item 3, levantamento de mercado, o valor estimado da contratação é de 16.030,38.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a) O quantitativo demandado foi baseado na demanda interna dos centros e dos cursos que possuem alunos relacionados à área da saúde. Verificou-se que o valor adotado no mercado é inversamente proporcional a quantidade, dessa forma, a quantidade especificada é a que apresenta a melhor relação custo benefício para o erário e o serviço público.

b) Foi realizada pelo setor de compras da Pro Reitoria de Administração o levantamento de demandas das 25 unidades requisitantes vinculadas a UASG 153065, conforme processo 23074.040289/2020-25, cujo quantitativo informado pelas unidades foi de 12.613 unidades de protetores do tipo faceshield.

O valor unitário de cada faceshield considerado nesse levantamento foi R\$ 32,90.

O valor estimado para a instituição ao se adquirir os insumos e produzir internamente no FABLAB UFPB será de R\$ 1,90, gerando uma economia muito grande para o erário público.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de realizar outras contratações futuras para a execução da contratação proposta neste ETP.

9 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A demanda se encontra registrada no Plano Anual de Contratações – PAC, em que os itens 01 e 02 são identificados pelos números 11658 e 11657 respectivamente.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fabricar protetores faciais do tipo Face Shields para atender a demanda interna da UFPB.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não se aplica a contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica a contratação.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das razões apresentadas, concluímos pela viabilidade da aquisição

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Euler Cássio Tavares de Macêdo, CPF: 013.174.594-82; (83)991341243, euler@cear.ufpb.br
Camila Seibel Gehrke, CPF: 014.352.870-02, (83) 982111700, camila@cear.ufpb.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Identificação do Solicitante			
Centro:	Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR	Unidade Solicitante:	FABLAB UFPB
Responsável pela Solicitação:	Euler Cássio Tavares de Macêdo		
Telefone:	(83) 99134 1243	e-mail:	euler@cear.ufpb.br

1. OBJETO					
Nº	NÚMERO DO ITEM NO PGC	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD
01	11658	284129	Placa acetato, formato: redonda, espessura: 0,50 mm, cor: transparente, aplicação: confecção de moldeiras e placa base	UND	9000
02	11657	47783	ELASTICO EURATA COM FUROS PARA REGULAGEM DE TAMANHO 20, - BRANCO, ROLO COM 25 METROS.	Rolo	150

2. NECESSIDADE DE AMOSTRAS					
Durante o processo de cotação, foram solicitadas amostras a empresas, não sendo necessário um novo envio.					

3. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO					
Equipe de apoio à licitação					
NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Lucas Vinícius Hartmann	829.351.650-04	1894365	lucas.hartmann@cear.ufpb.br	(83) 99654-1691	Docente Depart. de Engenharia Elétrica
Jose Mauricio Ramos de Souza Neto	052.009.654-11	1168012	mauricio@cear.ufpb.br	(83) 99869-6727	Docente Depart. de Engenharia Elétrica

4 - METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.					
4.1. A pesquisa de preço da Placa Acetato foi realizada no site do painel de preços por meio da					

Descrição Complementar dos itens, a qual retornou dois resultados, dentro das especificações desejadas. Diante disso, buscamos complementar a pesquisa de preço com uma consulta de orçamento a um fornecedor especializado.

4.2. A pesquisa de preço do **Elástico com Furos** foi realizada no site do painel de preços por meio da Descrição Complementar dos itens, a qual retornou 01 resultado, dentro das especificações desejadas. Diante disso, buscamos complementar a pesquisa de preço em sites de fornecedores especializados.

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Equipe Responsável pela Pesquisa de Preço

NOME	CPF	SIAPE	EMAIL	FONE	CARGO
Euler Cássio Tavares de Macêdo	013.174.594-82	1783447	euler@cear.ufpb.br	(83)991341243	Vice-diretor CEAR
Camila Seibel Gehrke	014.352.870-02	2164703	camila@cear.ufpb.br	(83)982111700	Coordenadora FABLAB
Kelly Cristiane Gomes da Silva	028.171.884-97	1731152	gomes@cear.ufpb.br	(83)99180-1344	Docente DEER/Assessora de Compras CEAR

Emitido em 27/11/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 102020/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 855)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 10:33)

CAMILA SEIBEL GEHRKE

RESPONSAVEL TECNICO

2164703

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 10:32)

EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO

DIRETOR

1783447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
855, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/11/2020 e o código de verificação: **9e8114e7cb**

**PROJETO BÁSICO
(COMPRAS)
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

1. DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de insumos necessários para a fabricação de protetores faciais do tipo *Face Shields* para o atendimento da demanda interna das 25 unidades requisitantes vinculadas a UASG 153065, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LÂMINA PROTETIVA PET 240 X 280 X 0,50mm - Chapa Laminada Pet Cristal virgem 0,50mm com película protetiva nas duas faces.	284129	Und.	9000
2	ELÁSTICO CASEADO TIPO PAPAGAIO 20 MM NA COR BRANCA - Rolo com 25 metros; -Largura 20mm. Composição: 72% Poliéster + 28% Elastodieno (Latex)	3978279	Rolo	150

- 1.2.** Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).
- 1.3.** Não haverá órgãos participantes na aquisição
- 1.4.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5.** O contrato terá vigência pelo período de 06 meses prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório de Fabricação pessoal (FABLAB UFPB) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis (CEAR) da UFPB está em processo de fabricação de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos técnicos e alunos da Universidade Federal da Paraíba que estejam em contato com o público em geral ou que estejam atuando no enfrentamento a síndrome COVID-19.

Para que o FABLAB UFPB consiga atender a alta demanda por este tipo de equipamento, faz-se necessário realizar a aquisição de insumos que permitam maximizar o processo de fabricação de protetores faciais do tipo Face Shields.

O modelo *Face Shield* é extremamente seguro, pois protege toda a face do usuário, e serve para aumentar a segurança dos alunos e profissionais que atuam diretamente no combate à Covid-19. O equipamento evita contaminações com gotículas que possam atingir o rosto, o nariz, a boca e os olhos. Esse tipo de máscara é indicado para servidores dos centros de ensino e alunos que porventura tenham contato com pessoas contaminadas em geral e buscando atender os protocolos de segurança para retomada estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Os EPIs são extremamente necessários visto o alto contágio do vírus, sendo bastante recomendado a utilização deste tipo de equipamentos para os funcionários e alunos dos centros da UFPB. Vale salientar que devido ao Estado de emergência do país e do mundo, já existem fornecedores para estes EPIs, porém com um custo elevado. Diante da citada pandemia que está afetando todo o Brasil e bem como outros países, solicitamos a aquisição dos insumos para produção desses equipamentos em caráter emergencial, por dispensa de licitação, de forma que esses cheguem o mais rápido possível, para que possam contribuir com o aumento da proteção da comunidade acadêmica da UFPB, que gradualmente estão retomando o atendimento ao público em geral, principalmente os cursos relacionados a área da saúde.

Considerando o caráter emergencial da aquisição, foi verificada a existência de fornecedores nacionais que possuem os materiais solicitados para pronta entrega, com previsão de prazo de entrega em até 15 dias. Informamos que tal aquisição não foi alinhada aos planos instituídos pelo órgão de planejamento, no entanto, hoje tem prioridade máxima de execução, uma vez que as aquisições em tela, tem como essência, tanto à política pública de pesquisa/educação, quanto à proteção à saúde da comunidade acadêmica.

Ressalta-se que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

A aquisição direta será feita com base na Lei nº 13.979/2020, art. 4º, “Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

2.2. A escolha do fornecedor se deu, principalmente, pelos seguintes fatores:

Disponibilidade dos itens, para entrega imediata, conforme especificações no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado.

Melhor preço oferecido para a Administração Pública.

Tamanho da folha de acetato de acordo com o projeto, ou seja, o material a ser disponibilizado já deve ser fornecido nas dimensões especificadas de uso (240 x 280 x 0,50mm) com a devida furação para fixação, reduzindo perdas no processo de corte em caso de compra do material em bobinas de maiores dimensões (Para o Item acetado em particular).

Para o fornecedor do acetato, outra vantagem do produto é que ele possui filme adesivo de proteção em ambos lados, o que permite a não ocorrência de arranhões no material, haja visto que pode prejudicar a visão do usuário, sem contudo acarretar em oneração do valor praticado no mercado (Para o Item acetado em particular).

O fornecedor escolhido para o Item 01 - Lâmina Protetiva PET Cristal 240 X 280 X 0,50MM com película protetora nas duas faces foi a LineForm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (Cnpj: 10.190.440/0001-02 IE: 029/0489466), Valor Unitário: R\$ 1,65, Valor total da aquisição: R\$14.850,00.

*A escolha desse fornecedor se deu além da disponibilidade imediata de fornecimento, pela opção de venda do material nas dimensões adequadas, o que reduz o custo com desperdícios ocorridos no processo de corte do material. Outra vantagem do produto é que ele possui filme adesivo de proteção em ambos lados, o que permite a não ocorrência de arranhões no material, haja visto que pode prejudicar a visão do usuário.

Para o Item 02 – Elástico Papagaio 20 mm – Rolo com 25 metros - Fornecedor DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (CNPJ 79.302.519/0001-84). Valor Unitário por metro: R\$ 0,3148, preço unitário por rolo: R\$ 7,87 - Valor total da aquisição: R\$ 1.180,38. *Foi feita uma pesquisa em sites e mercado local, e esse valor encontrado foi o mais barato levando em consideração as especificações necessárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Lâmina Protetiva PET Cristal 240 X 280 X 0,50MM com película protetora nas duas faces e Elástico caseado tipo Papagaio 20 mm – Rolo com 25 metros para a fabricação de protetores faciais do tipo *Face Shields*.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1

3.1.1.1. Disponibilidade dos itens, para entrega imediata, conforme especificações no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

3.1.1.2. Valor dos itens em conformidade com os preços praticados no mercado

3.1.1.3. Tamanho da folha de acetato de acordo com o projeto, ou seja, o material a ser disponibilizado já deve ser fornecido nas dimensões de 240 X 280 X 0,50mm com a devida furação para fixação. Outro parâmetro que foi levado em conta é que a compra de material já cortado nas dimensões adequadas é a redução das perdas de material existentes no processo de corte em caso de compra do material em bobinas de maiores dimensões

3.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os objetos da contratação são lâminas protetiva PET e Elástico Tipo Papagaio, conforme especificações e quantitativos descritos no item 1.

5.1.2. Somente após toda tramitação do processo de compras e autorização ordenador de despesa, será emitida a (s) nota (s) de empenho, conforme disponibilidade orçamentária indicada pela Coordenação de Orçamento, de acordo com o estabelecido nos artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

5.1.3. A entrega será efetuada de uma única vez, considerando a necessidade e a urgência dos insumos para a fabricação dos protetores faciais para as diversas unidades da UFPB, conforme justificativa no item 2.

5.2. A execução do contrato será iniciada na entrega do objeto pela empresa contratada.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor e/ou solicitação da entrega, em remessa única, no seguinte endereço na UFPB, João Pessoa/PB, nos locais indicados pela instituição.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. Não será aplicada na contratação a antecipação dos pagamentos. A execução orçamentária da despesa será executada em conformidade com estágios da despesa preceituados pelo Art. 62 da Lei 4.320/64.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano uma vez que a aquisição será por compra direta única por dispensa de licitação com emissão de um único empenho ordinário para cada item, para uma única entrega e processo de pagamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois não será realizado pagamento antecipado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 16.5.1.** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 17.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 17.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 17.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 17.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 17.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 17.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.2.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.2.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 17.2.7.** caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.2.8.** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1.** A dotação orçamentária da aquisição será indicada pela Coordenação de Orçamento da Pró-Reitoria de Planejamento – CODEOR/PROPLAN.

19. RESCISÃO

- 19.1.** O Contrato poderá ser rescindido:
- 19.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

20. DOS CASOS OMISSOS.

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.2. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

21.3. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

22. ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

23.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

23.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

23.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Emitido em 15/10/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 162020/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 135)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/10/2020 13:28)
EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1783447

(Assinado digitalmente em 15/10/2020 13:33)
CAMILA SEIBEL GEHRKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2164703

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
135, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
15/10/2020 e o código de verificação: **1d4cd9dee4**

Emitido em 27/11/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 132020/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 858)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 10:33)

CAMILA SEIBEL GEHRKE

RESPONSAVEL TECNICO

2164703

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 10:32)

EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO

DIRETOR

1783447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
858, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/11/2020 e o código de verificação: **39890326fd**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 8/2020 - CEAR (11.00.65)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 27 de Novembro de 2020

Em **27/11/2020**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23074.100452/2020-83, por motivo de **Arquivo anexado de forma inadequada..**

Ordem: 3

Número: 856

Ano: 2020

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Documento (Espécie): DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)

Ordem: 4

Número: 857

Ano: 2020

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Documento (Espécie): DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:26)

EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO

Matrícula: 1783447

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **27/11/2020** e o código de verificação: **cd2ca901d7**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 1,40

MEDIANA
R\$ 1,40

MENOR
R\$ 1,306

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Período da Compra

9 of 340249

Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2020	00015	Dispensa de Licitação	151080	IMPRESSORA 3D	FOLHA DE ACETATO, FORMATO 30,5 X 23,5 CM, ESPESSURA DE 0.3 MICRAS.	UNIDADE	8.800	R\$1,31	FABIAM GEORGE GONCALVES DE MELO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	30/06/2020
00015/2020	00001	Dispensa de Licitação	63398	PROTETOR FACIAL	FOLHAS DE ACETATO TAMANHO 30,5 X 23,5 DE MICRA 0.30	UNIDADE	8.000	R\$1,50	PEDRO CARLOS DA SILVA E CIA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	153165 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	13/05/2020

Caxias do Sul, 05 de agosto de 2020.

Orçamento

A.: Universidade Federal da Paraíba
Sr.: Prof. Dr. Euler Cássio Tavares de Macêdo

Seguem abaixo preço e demais condições para item descrito.

Descrição:	LÂMINA PROTETIVA PET 240 X 280 X 0,50MM
Código/Ref.:	Não Cadastrado (item em desenvolvimento)
MP:	Pet Cristal virgem 0,50mm com película duas faces
Valor:	R\$1,65/unidade
Pedido mínimo:	9.000 uns
Valor total do pedido:	R\$14.850,00 (com frete incluso e pago pela LineForm)

Condições comerciais:

- ICMS 7% incluso;
- IPI: ISENTO (NCM 39269090);
- PIS 1,65% incluso;
- Cofins 7,60% incluso;
- pagamento: antecipado;
- prazo para embarque: 15 dias úteis após confirmação do pedido;
- pagamento: à vista antecipado ou NF de empenho;
- frete: CIF;
- validade: 30dd.

Att,
Eugênio A. Misturini
(54) 3027 7689
(54) 9 8407 1180
eugenio@lineform.com.br

LineForm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

BR 116 km153 - Nº22920 CEP 95080-050 - Bairro Planalto - Caxias do Sul - RS
Cnpj: 10.190.440/0001-02 IE: 029/0489466 Fone/fax: (054) 3027 7689

www.lineform.com.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS

**JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS POR OUTROS
ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PRECEITUA A IN 73/2020**

Atendendo à solicitação de justificativa pela não constatação das pesquisas de preços provenientes de sites governamentais do item **Placa acetato** – cadastrado sob o **CATMAT 284129**, conforme os incisos I e II da IN N° 73/2020 SEGES/ME, a Assessoria Administrativa, responsável pela realização das pesquisas de preços, informa que a não apresentação desses dados ocorreu em razão de não encontrarmos a quantidade mínima de três propostas com materiais que tenham características semelhantes aos solicitados – conforme descrições no termo de referência anexo – nas pesquisas das licitações homologadas em até 180 dias, contadas do dia 10 de novembro de 2020, data da conclusão da pesquisa, nos sites governamentais Painel de Preços e Comprasnet. De modo a atender o §1º da IN N° 73/2020 SEGES/ME, procuramos complementar as pesquisas com orçamentos provenientes de mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, domínios amplos ou diretamente através de fornecedores, conforme incisos III e IV da IN N° 73/2020 SEGES/MPOG.

A pesquisa de preço realizada no site do painel de preços foi feita por meio da Descrição Complementar dos itens, a qual retornou dois resultados, dentro das especificações desejadas, para a pesquisa de folha de acetato. Diante disso, buscamos complementar a pesquisa de preço com uma consulta de orçamento a um fornecedor especializado.

Emitido em 27/11/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 202020/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 859)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:53)
CAMILA SEIBEL GEHRKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2164703

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:32)
EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO
DIRETOR
1783447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
859, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/11/2020 e o código de verificação: **51dfcd6774**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 35,00

MEDIANA
R\$ 35,00

MENOR
R\$ 35

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

ELÁSTICO PARA CASEAR(COM FUROS)\, COM 19MM DE LARGURA\, COR BRANCA\, TOTALIZANDO 2400 METROS, ELÁSTICO CHATO DE 20MM DE LARGURA\, BRANCO. ROLO C/ 25 METROS, ELÁSTICO CHATO DE 20MM DE LARGURA\, PRETO. ROLO C/ 25 METROS, ELASTICO EURATA COM FUROS PARA REGULAGEM DE TAMANHO 20\, -BRANCO\, ROLO COM 25 M ETROS. QUANTIDADE 10 ROLOS.

Período da Compra

Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2020	00003	Dispensa de Licitação	47783	AVIAMENTO PARA COSTURA	ELASTICO EURATA COM FUROS PARA REGULAGEM DE TAMANHO 20, - BRANCO, ROLO COM 25 M ETROS. QUANTIDADE 10 ROLOS.	UNIDADE	10	R\$35,00	PROGERAL COMERCIAL E TECNICA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DÔ PARA	158306 - INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	07/05/2020

Pesquisa se preço 02:

Acesso em 20/11/2020: <https://loja.damenny.com.br/produto/elastico-papagaio-20mm-rolo-com-25-metros/>

Elástico Papagaio 20mm – Rolo com 25 metros

loja.damenny.com.br/produto/elastico-papagaio-20mm-rolo-com-25-metros/

Apps G QC Z M WhatsApp Telegram News Instagram Facebook WELL Notícias UFPB CATMAT PP ge d.o Estudos Baixar pci Outros favoritos

Damenny
ELÁSTICOS

Loja Carrinho Finalizar compra Minha conta R\$0,00

30 EM ESTOQUE

Elástico Papagaio 20mm – Rolo com 25 metros

R\$14,10

Composição: 72% Poliéster e 28% Elastodieno

Cor: Branco, Preto, Marinho

Referência: 1.CE121.010.000001

Aplicação: Regulador de roupa

Alongamento: 130 a 150%

REF: 1.CE121.010.000001

QTD: - 1 +

COR:

Resetar

06:57
20/11/2020

Pesquisa de Preço 03: Fornecedor OesteBráz

Acesso em 20/11/2020: https://www.oesteaviamentos.com/produto/elastico-zanotti-aurata-20-c-25m-esc-69790?utm_source=&utm_medium=&utm_campaign=&gclid=EAlalQobCh%E2%80%A6#description-product

The screenshot shows a web browser window displaying the OesteBráz website. The browser's address bar shows the URL: https://www.oesteaviamentos.com/produto/elastico-zanotti-aurata-20-c-25m-esc-69790?utm_source=&utm_medium=&utm_campaign=&gclid=EAlalQobCh%E2%80%A6#description-product. The website header features the OesteBráz logo, a search bar with the placeholder text "O que está procurando?", and navigation links for "Tem dúvidas? Atendimento", "Entre ou Cadastre-se", and "Carrinho Carrinho Vazio". A horizontal menu below the header lists various product categories: "TODAS AS CATEGORIAS", "PRODUTOS MÁSCARA", "ZÍPERES", "BOTÕES E COLCHETES", "FIOS E LINHAS", "FITAS", "ARMARINHOS E ACESSÓRIOS", "BORDADOS E ACABAMENTOS", "ILHÓSES E REBITES", "ELÁSTICOS", "ARTESANATO", and "NATAL". The main content area shows the breadcrumb "Home / Elásticos / Elástico Com Caseado" and the product title "ELASTICO ZANOTTI AURATA 20 C/25M.ESC". The product details include the SKU "9770.MAR", a star rating of 5 stars, and the Zanotti logo. A description section is partially visible with the text "Descrição:" and a link "Ver descrição completa". On the right side, a price box displays "preço por unidade: Por: R\$ 19,50" and a green "COMPRAR" button. A link "Consulte opções de parcelamento" is also present. The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the time "06:50" and date "20/11/2020".

ELASTICO ZANOTTI AURATA 20 C/25M.ESC

SKU 9770.MAR

☆☆☆☆☆ (avalia agora!)

Zanotti

Descrição:

[Ver descrição completa](#)

preço por unidade:
Por: R\$ 19,50

[Consulte opções de parcelamento](#)

COMPRAR

Ajuda

Digite aqui para pesquisar

06:50
20/11/2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS E RENOVÁVEIS

**JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS POR OUTROS
ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME PRECEITUA A IN 73/2020**

Atendendo à solicitação de justificativa pela não constatação das pesquisas de preços provenientes de sites governamentais do item **Elástico com Furos** – cadastrado sob o **CATMAT 47783**, conforme os incisos I e II da IN N° 73/2020 SEGES/ME, o CEAR, responsável pela realização das pesquisas de preços, informa que a não apresentação desses dados ocorreu em razão de não encontrarmos a quantidade mínima de três propostas com materiais que tenham características semelhantes aos solicitados – conforme descrições no termo de referência anexo – nas pesquisas das licitações homologadas em até 180 dias, contadas do dia 10 de novembro de 2020, data da conclusão da pesquisa, nos sites governamentais Painel de Preços e Comprasnet. De modo a atender o §1º da IN N° 73/2020 SEGES/ME, procuramos complementar as pesquisas com orçamentos provenientes de mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, domínios amplos ou diretamente através de fornecedores, conforme incisos III e IV da IN N° 73/2020 SEGES/ME.

A pesquisa de preço do elástico com furos foi realizada no site do painel de preços por meio da Descrição Complementar dos itens, a qual retornou 01 resultado, dentro das especificações desejadas. Diante disso, buscamos complementar a pesquisa de preço em sites de fornecedores especializados.

Emitido em 27/11/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 212020/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 860)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:53)
CAMILA SEIBEL GEHRKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2164703

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:32)
EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO
DIRETOR
1783447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
860, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/11/2020 e o código de verificação: **9e63fc5a20**

20/10/20 11:19 DETAORC USUARIO : FERNANDO JUNIOR
DATA EMISSAO : 20Out20 ESPECIE: 1 NUMERO : 2020ND002337
UG/GESTAO EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ESFERA : 1 PTRES : 169734 FONTE: 8108 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 20Out20 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
{23074085212202089}#XD100000000000#DETALHAMENTO DE CRÉDITO PARA ATENDER DESPE-
SAS SOLICITADAS PELO PROCESSO SUPRACITADA, CONFORME ORDEM SUPERIOR

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	9000				16.030,38
A	000000	9030		152644	V0000N010XN	16.030,38

LANCADO POR : 07196361407 - FERNANDO JUNIOR UG : 153065 20Out20 11:02
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Emitido em 27/11/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 232020/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 861)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:53)
CAMILA SEIBEL GEHRKE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2164703

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 14:32)
EULER CASSIO TAVARES DE MACEDO
DIRETOR
1783447

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
861, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
27/11/2020 e o código de verificação: **4c2e097c99**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CNPJ: 10.190.440/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:34:26 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **08F1.CF59.494F.A79C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
a6850b9342

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.190.440/0001-02

Razão Social: LINEFORM IND E COM DE PLASTICOS LTDA

Endereço: RUA FABIO STALIVIERI 882 / SANTA CORONA / CAXIAS DO SUL / RS / 95088-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112205012363225809

Informação obtida em 30/11/2020 14:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
99d398ef7e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.190.440/0001-02

Certidão nº: 31593633/2020

Expedição: 30/11/2020, às 14:17:19

Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.190.440/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
5ab554c127

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10190440000102

Data da consulta: 30/11/2020 15:22:06

Data da última atualização: 28/11/2020 10:15:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Emitido em 30/11/2020

CONSULTA Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
95d1ff792c



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.190.440/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:22 do dia 30/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TV38301120142522

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
7806089ab3



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/11/2020 15:31:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**
CNPJ: **10.190.440/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
336850f7c2



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/11/2020 às 14:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.190.440/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FC5.2C06.72A1.3382 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:05)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
92fd54a002

Data e hora da consulta: 30/11/2020 14:35:16

Usuário: 02877354431

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 10190440	Título: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 30/11/2020

CONSULTA Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:06)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
ee2bdb9701



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
CNPJ: 79.302.519/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:09 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **9912.640E.387F.B534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
12123266fe

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 79.302.519/0001-84 - DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

Período: 01/01/2020 a 30/11/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
9912.640E.387F.B534	Positiva com efeitos de negativa	10/03/2020 17:47:09	06/09/2020	Válida Prorrogada até 04/01/2021	/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Emitido em 30/11/2020

CONSULTA Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
c4492f3f7d

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.302.519/0001-84

Razão Social: DAMENNY IND E COM PROD TEXTEIS LTDA

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 2807 / CENTRO / POMERODE / SC / 89107-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112605034856852148

Informação obtida em 30/11/2020 14:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
c538060b3a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.302.519/0001-84
Certidão n°: 31594189/2020
Expedição: 30/11/2020, às 14:20:54
Validade: 28/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.302.519/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
f03bc60f6e

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 79302519000184

Data da consulta: 30/11/2020 15:22:06

Data da última atualização: 28/11/2020 10:15:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Emitido em 30/11/2020

CONSULTA Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
c561621c59



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **79.302.519/0001-84**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:26:25 do dia 30/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZOT5301120142625

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
32ae80bc0c



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/11/2020 15:32:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**
CNPJ: **79.302.519/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
21b068ffb6



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/11/2020 às 14:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.302.519/0001-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FC5.2C4D.0A2F.B453 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 30/11/2020

CERTIDÃO Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
32b61b53f4

Data e hora da consulta: 30/11/2020 14:37:57

Usuário: 02877354431

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 79302519	Título: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	Situação Inadimplente	Total de Registros Há até 30 dias: 0 Há mais de 30 dias: 1	1 0 1
------------------------------	--	---------------------------------	---	----------------------------------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	04/01/2020 05:48:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Emitido em 30/11/2020

CONSULTA Nº 30112020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 30112020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 15:18)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
30112020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **30/11/2020** e o código de verificação:
925f35f6e9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 924/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 02 de Dezembro de 2020

À PRA

Trata-se da solicitação do Departamento de Engenharia Elétrica - CEAR/UFPB, de aquisição de insumos para a fabricação de protetores faciais (tipo faceshield) para atender a demanda interna da UFPB, por dispensa de licitação à luz da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, foi realizado pela Seção de Compras - PRA o levantamento de demandas das 25 unidades requisitantes vinculadas a UASG 153065, conforme processo 23074.040289/2020-25, cujo quantitativo informado foi de 12.613 unidades de protetores do tipo faceshield.

Ainda conforme consta no presente processo, após realizar a consulta da situação do fornecedor DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (CNPJ: 79.302.519/0001-84), quanto a Regularidade dos Tributos Federais, no dia 30.11.2020, verificou-se que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união encontra-se "positiva com efeitos de negativa". Situação também registrada no CADIN, no qual o fornecedor encontra-se inadimplente.

Segundo a Secretaria Especial de Fazenda, "a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e é emitida quando todas as inscrições em DAU tiverem averbada causa suspensiva de sua exigibilidade ou garantia (penhora, caução, seguro-garantia, depósito e carta de fiança)". Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fz>>. Acesso em 02.12.2020.

Diante do exposto e considerando a possibilidade de retorno as atividades presenciais na UFPB, encaminhamos o presente processo para que seja verificado a possibilidade de autorização de realizar tais aquisições, por dispensa de licitação, à luz da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 02/12/2020 13:30)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **924**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **02/12/2020** e o código de verificação: **5a2a4d3990**

LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19¹

Processo nº 23074.100452/2020-83

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim. No ofício nº 34/2020 – CEAR-DEE
1.1. Houve a inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, de acordo com o art. 11, §2º, da INS SEGES N. 1/2019?	Sim. Conforme Indicação no item 9 do ETP
2. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, de acordo com o artigo 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979?	Sim. Item 01 do DFD e no Item 01 do ETP
3. A autoridade competente da unidade demandante justificou simplificada a necessidade da contratação? (art. 4º-E, §1º, II, da Lei n. 13.979)	Sim. No item 2 do Termo de referência.
3.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	Sim. Conforme itens 5 e 7 do ETP.
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	Sim. Doc #5
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim. Conforme apontado no item 1 do DFD, item 7 do ETP e levantamento no processo 23074.040289/2020-25
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	Sim, conforme nota de rodapé.
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	N/A
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N/A. Conforme Item 2 do DFD
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N/A
6. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	Sim.

¹ Esta lista foi feita com utilização de subsídios retirados dos modelos de Lista de Verificação da CJU-RS.

7. Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros (art. 4º-E da Lei 13.979/20): a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores	Sim. Consta os parâmetros descritos em “a”, “c” e “e”
7.1. No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º-E, §2º da Lei nº 13.979/20?	N/A. Foram apresentadas.
7.2 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?	Não. TR escolha do fornecedor. 2.2 TR.
7.3. Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E §3º da Lei 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?	Sim.
8. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	N/A. Trata-se de compra de baixo valor sem obrigações futuras.
9. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	Sim. Conforme Documento nº 9
10. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	N/A. Será utilizada a nota de empenho
10.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N/A
11. Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato? OBS: Apesar da redação literal do Art. 4º-F, apenas o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição não pode ser excepcionado pelo uso do dispositivo em questão. A dispensa da regularidade para com a seguridade social tornou-se possível com o advento da Emenda Constitucional nº 106/2020, que retirou a aplicação do art. 195, §3º, para situações urgentes, quando necessário, em contratações para combate à calamidade decorrente da pandemia, conforme explicitado no Parecer n. 00012/2020/CNMLC/CGU/AGU.	N/A

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO	ESTADO S / N / N.A.
25. Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfretamento da emergência de saúde pública?	Sim. No item 01 do ETP.

<p>OBS: Atentar que os elementos previstos no art. 4º-B já são presumidos, de modo que só resta a demonstração do nexa entre a contratação e a emergência. Prevê o aludido artigo que:</p> <p>Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:</p> <p>I - ocorrência de situação de emergência;</p> <p>II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;</p> <p>III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e</p> <p>IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.</p>	
<p>26. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?</p>	
<p>27. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração para os fins da Lei 9.854/1999; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?</p> <p>OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:</p> <p>a) SICAF;</p> <p>b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);</p> <p>c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).</p> <p>d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);</p> <p>OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)</p> <p>OBS 3: Relembre-se o que fora dito no item 13 sobre a dispensa de algumas certidões no caso do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20</p>	<p>Após consulta verificou-se que não constam registros das empresas no SICAF. As demais certidões constam em anexo, nos autos.</p>
<p>27.1 No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço? (art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/20)</p>	<p>N/A</p>
<p>28. Houve a divulgação imediata da contratação, de que trata o art. 4º § 2º da Lei nº 13.979/20?</p> <p>OBS : de acordo com o § 2º do artigo 4º da Lei 13.979/2020, "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."</p> <p>OBS 2: Como se trata de legislação específica, não se aplica a obrigação de publicação no DOU de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>Será realizada após análise técnica e ajustes na instrução processual.</p>

Emitido em 02/12/2020

LISTA/LISTAGEM Nº 00/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2020 14:02)

HALLILSON COSMO DE MELO

ASSESSOR

2095766

(Assinado digitalmente em 02/12/2020 13:42)

ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA

DIRETOR

2330524

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **00**, ano: **2020**, documento (espécie): **LISTA/LISTAGEM**, data de emissão: **02/12/2020** e o código de verificação: **6cc53ceae0**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 343/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 02 de Dezembro de 2020

À Divisão de Material,

Em atenção ao processo em epígrafe e à Lei nº 13.979/2020, informo que o presente Termo de Referência, refere-se à aquisição de 9000 unidades de Placa de Acetato transparente, e 150 rolos de 25 m de elástico Eurata com furos para regulagem **que serão utilizados na fabricação de protetores faciais Faceshield para ações de enfrentamento do novo Coronavírus, pelo Laboratório de Fabricação Pessoal (FABLAB) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR/UFPB**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que serão entregues/recebidos no CEAR supracitada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita da futura contratada.

Diante disso, cumprindo o que rege o Inciso II do artigo 14 do decreto 10.024 de 2019, **aprovo integralmente**, na condição de Ordenador de Despesa, o termo de referência e o pedido constante da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, haja vista que houve a adequada formação do processo e o atendimento às exigências normativas.

Ressalta-se que não será necessário contrato para esta aquisição, pois o seu valor é abaixo dos valores dispostos para as modalidades de concorrência e tomada de preços, não sendo obrigatória sua formalização, conforme preceitua a Lei 8.666/93, art. 62:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

Destarte, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, nota de empenho será empregada como termo substitutivo do instrumento contratual.

Por fim, **autorizo a aquisição por dispensa de licitação, e a emissão das notas de empenho** em favor das empresas LineForm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (CNPJ: 10.190.440/0001-02) e Damenny Ind e Com de Produtos Textéis Ltda (CNPJ 79.302.519/0001-84), que apresentaram a melhor proposta para a Administração. Trata-se de uma demanda urgente e emergencial, tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) que afeta o Brasil e outros países.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/12/2020 10:25)
EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1522969

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **343**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **02/12/2020** e o código de verificação: **cd201791f3**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 930/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 03 de Dezembro de 2020

À PRA,

Trata-se da solicitação do Departamento de Engenharia Elétrica - CEAR/UFPB, de aquisição de insumos para a fabricação de protetores faciais (tipo faceshield) para atender a demanda interna da UFPB, por dispensa de licitação à luz da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a possibilidade de retorno as atividades presenciais na UFPB, encaminhamos o presente processo para que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica para análise, em caráter de urgência, quanto a legalidade da contratação.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 03/12/2020 14:55)
ITALO SIMPLICIO DE FREITAS PAIVA
Matrícula: 2330524

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **930**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **03/12/2020** e o código de verificação: **d84486bb6f**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO Nº 880/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 04 de Dezembro de 2020

À Procuradoria Jurídica,

Para análise, em caráter de urgência, quanto a legalidade da contratação, conforme DESPACHO. Nº 930 / 2020 - PRA-DM.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 04/12/2020 14:20)
EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1522969

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **880**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **04/12/2020** e o código de verificação: **76840ab195**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER n. 01184/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23074.100452/2020-84

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: COVID-19.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV). Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Procedimento simplificado. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise e manifestação acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, tendo como objeto a **aquisição de insumos [placa de acetato e elástico para a produção de máscara Face Shield]** destinados ao enfrentamento, pelo órgão público assessorado, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), **no valor estimado de R\$ 16.030,38.**

2. Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- a) Solicitação da contratação (código de verificação: 0b552890cc);
- b) Documento de oficialização da demanda e Estudo técnico preliminar (código de verificação: 9e8114e7cb);
- c) Projeto básico (código de verificação: 1d4cd9dee4);
- d) pesquisa de mercado (código de verificação: 51dfcd6774 e 9e63fc5a20);
- e) extrato SIAFI, demonstrando a existência de recurso orçamentário (código de verificação: 4c2e097c99);
- f) documentação referente à habilitação (código de verificação: a6850b9342, 99d398ef7e, 5ab554c127, 95d1ff792c, 7806089ab3, 336850f7c2, 92fd54a002, ee2bdb9701, c4492f3f7d, c538060b1
- g) lista de verificação (código de verificação: 6cc53ceae0) e
- h) aprovação do projeto básico e autorização da autoridade (código de verificação: cd201791f3).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-Licitações

5. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LIC:

Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:

I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e

II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.

§ 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicitie suas justificativas.

§ 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.

§ 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR- Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.

§ 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017.

6. Sendo assim, **nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do §1º, os processos serão devolvidos para adequação**, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

7. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante

para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

2.2 Dos limites da análise jurídica

8. A atividade de exame e aprovação de minutas de contratos e dos atos pelos quais se vai decidir a dispensa de licitação pelos órgãos de consultoria da Advocacia-Geral da União é prévia, consoante o art. 11, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 73, de 1993, c/c o art. 10, § 1º, da Lei n.º 10.480, de 2002. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n.º 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n.º 01, de 2 de dezembro de 2016)

Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto. Tal análise deve ser feita, pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.

10. Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.3 Breve contextualização sobre a situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus: aspectos legais e previsão de hipótese temporária de dispensa de licitação.

11. Como é notório, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Já no dia 11 de março de 2020, a OMS declarou que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, passou a ser caracterizada como uma pandemia, em razão de ter a doença atingido diversos países do mundo, em três continentes ou mais.

12. No Brasil, o Ministro de Estado da Saúde emitiu a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

13. Nesse contexto, foi publicada a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo "*as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*".

14. Uma das medidas de enfrentamento à pandemia previstas no novel diploma consiste na hipótese de dispensa de licitação estabelecida em seu art. 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

15. Vale notar que, em sua redação original, acima transcrita, o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, autorizava a contratação direta, por dispensa de licitação, destinada exclusivamente à compra de bens, à prestação de serviços e à aquisição de insumos **de saúde** necessários à contenção da situação emergencial relacionada à pandemia do novo coronavírus.

16. Diante do agravamento da situação no país, o Ministro de Estado da Saúde, declarou, em todo o território nacional, por meio da Portaria n.º 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, situação em que as autoridades de saúde já não mais conseguem rastrear a origem das cadeias de infecção, ou quando as cadeias já envolvem mais de cinco gerações de pessoas.

17. O Congresso Nacional, por sua vez, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em face do surto de coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

18. Assim, em face da necessidade constatada pelo Estado Brasileiro quanto à adoção de providências imediatas e mais eficazes de combate transmissibilidade do novo coronavírus (Covid-19), veio a ser editada a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que alterou a Lei n.º 13.979, de 2020, para nela introduzir regramento específico e mais detalhado acerca da hipótese de dispensa de licitação originalmente prevista no art. 4º da norma.

19. Nesse sentido, o art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020, passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020](#))

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: ([Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; ([Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020](#)).

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no [art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderá ser utilizado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020\)](#)"

20. As modificações decorrentes da Medida Provisória n.º 926, de 2020, estenderam a possibilidade de dispensa de licitação da Lei n.º 13.979, de 2020, à aquisição de **quaisquer** bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos considerados necessários para enfrentar a emergência de saúde do novo coronavírus.

21. Observe-se que o nítido escopo da Lei n.º 13.979, de 2020, é o de atender necessidades estatais transitórias, relativas à situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Daí porque o § 1º do art. 4º da nova lei registrou expressamente que a dispensa de licitação nela prevista é **temporária**, estando a sua aplicação **limitada** ao período excepcional pelo qual perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

22. A excepcionalidade das medidas de flexibilização das contratações públicas para atender às necessidades decorrentes da Covid-19 foram reconhecidas, igualmente, pelo art. 8º da Lei n. 13.979, de 2020, que assim dispõe:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), observado o disposto no art. 4º-H desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

23. O regime excepcional e temporário de contratações públicas inaugurado pela Lei n.º 13.979, de 2020, insere-se no conteúdo do chamado Direito Excepcional, segundo o qual leciona Carlos Maximiliano, *in verbis*:

O Direito Excepcional é subordinado a uma razão também, sua, própria, original, porém reconhecível, às vezes, até evidente, embora diversa da razão mais geral sobre a qual se baseia o Direito comum (3).

(...) 272 - **As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra outras normas jurídicas, ou contra o Direito comum; por isso não se estendem além dos casos e tempos que designam expressamente.** Os contemporâneos preferem encontrar o fundamento desse preceito no fato de se acharem preponderantemente do lado do princípio geral as forças sociais que influem na aplicação de toda regra positiva, como sejam os fatores sociológicos, a Werturteil dos tedescos, e outras.

O art. 6º da antiga Lei de Introdução abrange, em seu conjuntos, as disposições derogatórias do Direito comum; as que confinam a sua operação a determinada pessoas, ou a um grupo de homens à parte; atuam excepcionalmente, em proveito, ou prejuízo, do menor número.

Não se confunda com as de alcance geral, aplicáveis a todos, porém suscetíveis de afetar duramente alguns indivíduos por causa da sua condição particular. Refere-se o preceito àquelas que, executadas na íntegra, só atingem a poucos, ao passo que o resto da comunidade fica isenta (3).

Impõe-se também a exegese estrita à norma que estabelece uma incapacidade qualquer, ou comina a decadência de um direito: esta é designada pelas expressões legais – “ou restringe direitos” (4).

(...) 286 - Parece oportuna a generalização da regra exposta acerca de determinadas espécies de preceitos, esclarecer como se entende e aplica uma norma excepcional. **É de Direito estrito; reduz-se à hipótese expressa: na dúvida, segue-se a regra geral. Eis porque se diz que a exceção confirma a regra nos casos não excetuados.**

(...) 288 - Releva advertir que todo preceito tem valor apenas relativo. A regra do art. 6º da antiga Lei de Introdução ao Código Civil consolida o velho adágio - **interpretam-se restritivamente as disposições derogatórias do Direito comum, brocardo este correspondente ao dos romanos - exceptiones sunt strictissimoe interpretationis.** Qualquer dos três conceitos aplica-se com a maior circunspeção e reserva, e comporta numerosas exceções (1): daí a divergência na maneira de o entender, até entre pontífices das letras jurídicas. (Hermenêutica e Aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 19ª Edição, p. 184/193) (grifamos)

24. Considerando a excepcionalidade do regramento posto e seu caráter transitório, é possível concluir que as disposições da Lei n.º 13.979, de 2020 - em especial, no que interessa ao presente exame, as normas sobre dispensa de licitação -, são aplicáveis apenas e tão somente às expressas situações abrangidas no novel texto legal, nas quais resta afastada, total ou parcialmente, a incidência do regime jurídico geral de contratação pública, previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

25. Dito de outro modo, a contratação direta por dispensa de licitação deverá ser rígida pelas normas específicas previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, de modo que a Lei n.º 8.666, de 1993, será aplicável exclusivamente em relação a aspectos não disciplinados na lei excepcional (e.g. conteúdo mínimo do contrato administrativo, hipóteses de cabimento das alterações contratuais, regras sobre fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, dentre outras) e apenas quando tais disposições gerais forem consentâneas ao sentido e alcance da Lei n.º 13.979, de 2020.

26. Nesse sentido, ao examinar os principais aspectos jurídicos pertinentes à elaboração de modelos específicos de minutas para contratações fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos, por meio do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), aprovado pelo Consultor-Geral da União, bem advertiu que *"Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser"*.

27. Tais premissas deverão permear todo o processo de aplicação e interpretação da Lei n.º 13.979, de 2020, bem como de possível integração da disciplina nela prevista, quando for o caso.

28. Dito isto, passaremos a analisar os requisitos da dispensa de licitação prevista no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979, de 2020.

2.4 Da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus: requisitos legais específicos.

29. Como explanado na seção anterior, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu art. 4º, acima transcrito, estabeleceu a dispensabilidade do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

30. Em seus artigos 4º-A a 4º I, a Lei nº 13.979, de 2020, apresenta o regramento específico a ser adotado para a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – declaração do objeto; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – requisitos da contratação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – critérios de medição e de pagamento; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

c) sites especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

VII – adequação orçamentária. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** deste artigo for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), respeitados os prazos pactuados. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

31. Cumpre-nos destacar, de logo, para afastar quaisquer equívocos, que a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, ostenta caráter singular, face aos contornos da situação emergencial que atrai a sua incidência, e, portanto, não se confunde, em absoluto, com a previsão constante do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, cujos requisitos não demandam observância na hipótese de que ora se cuida. Outro não foi o entendimento adotado no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, que deixou clara a inviabilidade de eventual "[...] *arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública* [...]".

32. Forte nessa premissa, e a partir dos dispositivos legais acima transcritos, verifica-se que, quanto aos requisitos legais próprios para configuração da dispensa de licitação, a Lei n.º 13.979, de 2020, considerando a calamidade pública decorrente do novo coronavírus, **presume atendidas** as seguintes condições (art. 4º-B): ocorrência de situação de emergência;

- o necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- o existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- o limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

33. Percebe-se que a previsão constante do art. 4º-B da Lei n.º 13.979, de 2020, traz uma forte carga valorativa, eximindo o gestor público da obrigação de declinar, de forma individualizada, em cada um dos processos de contratação direta, os fatos e circunstâncias emergenciais que são de conhecimento público e notório.

34. Nesse sentido, é oportuno ter em mente que a situação fática excepcional que autoriza a dispensa de licitação para os fins da Lei n.º 13.979, de 2020, foi oficialmente reconhecida pelo Ministro de Estado da Saúde, por meio da citada Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no país, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Dessa forma, sugere-se, apenas, que, previamente à formalização da contratação direta, a Administração busque se certificar da vigência da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §1º, Lei n.º 13.979/20).

35. Em face da presunção legal de atendimento das condições para realização da dispensa licitatória, cabe ao gestor ter a devida cautela em aplicar as regras excepcionais da Lei n.º 13.979, 2020, uma vez que, para se valer do referido permissivo, lhe será exigível, tão somente, a demonstração de que a contratação direta é **necessária e adequada** para combater a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo coronavírus.

36. O processo de dispensa de licitação deverá ser instruído, portanto, com manifestação da área técnica que demonstre a **relação de causalidade** existente entre a situação emergencial presumida por lei e a utilidade do objeto da pretendida contratação pública para o enfrentamento dessa mesma emergência.

37. No caso dos autos, constam do processo os documentos (**código de verificação: 9e8114e7cb e 1d4cd9dee4**), por meio do qual a Administração reconhece que a contratação direta se alinha aos objetivos e finalidades da Lei n.º 13.979, 2020, sendo necessária e adequada para combater a situação emergencial sob comento.

38. Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve este órgão de consultoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

39. Merece registro, ainda, que, ordinariamente, a justificativa de necessidade e utilidade da contratação do objeto para alcance dos objetivos legais e das demandas administrativas de interesse público deve ocorrer por meio de manifestação técnica que, dentre outros aspectos, delimite o quantitativo de bens e serviços considerados essenciais e indispensáveis para atender às demandas administrativas, evitando a aquisição em excesso ou em quantidade inferior ao necessário. Também para esse fim, exige-se a indicação da metodologia utilizada pelo órgão contratante para estimativa dos quantitativos, acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (ex: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas).

40. Contudo, em face da situação emergencial subjacente à edição da Lei n.º 13.979, de 2020, nota-se que seu art. 4º-B, inciso IV, presume, para fins de dispensa de licitação, *"a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência"*. Essa previsão significa precisamente que o legislador **dispensou** a Administração de, nas situações do art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, **justificar e delimitar de forma detalhada a demanda** considerada necessária para fazer face à situação emergencial decorrente da pandemia da Covid-19.

41. Nesse sentido, como bem destacado nos itens 27 a 30 do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, *"A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar. [...] Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes"*.

42. Por conta disso, excepcionalmente, com base no art. 4º-B, inciso IV, da Lei n.º 13.979, de 2020, deixa-se de recomendar, no presente caso, que a justificativa da necessidade da contratação contenha a delimitação precisa e especificada do quantitativo de bens e serviços considerados suficientes e indispensáveis para enfrentar a situação de emergência derivada do novo coronavírus.

43. Sendo assim, restam delineadas nos autos, conforme apontamentos acima, as condições específicas da Lei n.º 13.979, de 2020, para a dispensa de licitação com vistas à contratação direta de **aquisição de insumos [placa de acetato e elástico para a produção de máscara Face Shield]**, destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.5 Requisitos e demais formalidades legais a serem atendidas no processo de dispensa de licitação fundado na Lei n.º 13.979, de 2020.

44. Ultrapassado o exame acerca da possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, cumpre agora analisar o atendimento dos demais requisitos impostos pela própria lei, bem como as disposições e formalidades gerais da Lei n.º 8.666, de 1993, passíveis de aplicação no presente caso.

2.4.1 Da autorização para celebração de novos contratos e inclusão dos itens contratados no PAC.

45. Consta a autorização da autoridade competente para a contratação direta (**código de verificação: cd201791f3**).

46. Ressalte-se que a Administração deverá se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.

47. Para atividades de custeio, deverá a Administração Pública comprovar nos autos que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

48. Já no tocante à exigência de comprovação de que a presente contratação esteja contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) da entidade, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em razão da natureza do objeto e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, recomenda-se que, oportunamente, a Administração providencie a inserção do objeto da contratação no PAC, como autoriza o art. 11, §2º, do referido normativo, caso essa providência ainda não tenha sido adotada.

49. Ademais, considerando o objeto da presente contratação e a importância e urgência necessárias para o enfrentamento da pandemia, considera-se atendido o disposto no art. 3º do Decreto n.º 8.540/2015.

2.4.2 Da dispensa de elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos

50. A fase de planejamento da contratação encontra-se prevista e disciplinada no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, em relação aos serviços, também na Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, da então Secretária de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo concretizada, em regra, ao longo das seguintes etapas: (i) documento para formalização da demanda; (ii) estudos preliminares; (iii) gerenciamento de riscos; e (vi) projeto básico ou termo de referência, a depender do caso.

51. Considerando a necessidade de realizar contratações públicas mais céleres, com procedimentos internos simplificados, o art. 4º-C da Lei n. 13.979, de 2020, estabeleceu que a elaboração de estudos preliminares não se faz necessária quando se tratar de processo destinado à aquisição de bens ou à execução de serviços **comuns** para atender à situação de pandemia decorrente da Covid-19.

52. *Contrario sensu*, caso a contratação com base na Lei n.º 13.979, de 2020, tenha por objeto bens ou serviços **especiais** (art. 3º, inciso III, do Decreto n.º 10.024/2019), que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 3º, inciso II, do Decreto n.º 10.024/2019), será necessária a elaboração dos estudos preliminares pela Administração.

53. Como se sabe, é do setor técnico competente a definição do bem ou serviço como comum ou especial, e com base nessa premissa, o Advogado-Geral da União editou a Orientação Normativa n.º 54, que assim dispõe:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.

54. No caso, consta dos autos declaração administrativa no sentido de que o objeto da contratação direta consiste em bem de natureza comum (**item 4.1. do projeto básico**), razão pela qual se encontra dispensada a elaboração dos estudos preliminares.

55. Igualmente imbuída do espírito de urgência e de simplificação, a Lei n.º 13.979, de 2020 no seu art. 4º-D, prevê que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato, o que deverá ser oportunamente observado pela Administração, estando dispensada, assim, a elaboração de mapa de risco na fase de planejamento interno da contratação direta.

2.4.3 Do projeto básico simplificado

56. Nas hipóteses de contratações que envolvam o atendimento à situação emergencial decorrente do novo coronavírus, o art. 4º-E, da Lei n.º 13.979, de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar projeto básico simplificado, com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

57. Nesse sentido, o projeto básico simplificado deverá conter os seguintes elementos:

- o declaração do objeto - descrição direta e objetiva do bem, insumo ou serviço a ser contratado, com as especificações mínimas suficientes para garantir a qualidade da contratação;
- o fundamentação simplificada da contratação - justificativa clara da necessidade de objeto, abrangendo a demonstração da relação direta entre a contratação pretendida e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; devem-se evitar justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração;
- o descrição resumida da solução apresentada;
- o requisitos da contratação - indicar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade pública emergencial; no caso de serviços, analisar e declarar a não incidência das vedações previstas no art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e do art. 9º da IN SEGES/MP n.º 05/2017, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não, e verificar se existe Caderno de Logística relativo ao objeto contratual, para que o projeto básico possa incorporar, no que couber, as especificações padronizadas (art. 29 da IN SEGES/MP n.º 05/2017); caso se mostre viável, incluir critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto; avaliar o prazo de vigência do contrato, que poderá ser de até seis meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art. 4º-H, da Lei n.º 13.979, de 2020); definir os requisitos de habilitação exigíveis da futura contratada, e a possibilidade de dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, quando constatada a restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;
- o critérios de medição e pagamento - com observância dos parâmetros gerais indispensáveis e suficientes da Lei n.º 8.666, de 1993, e, em se tratando de serviços, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, no que couber;
- o estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- o adequação orçamentária - indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica (art. 4º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979, de 2020, arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei 8.666/93).

58. Tanto para o caso da contratação de bens e insumos quanto de serviços, recomenda-se que sejam adotados pela Administração os modelos correspondentes e atualizados de projeto básico elaborados pela Advocacia-Geral da União, disponibilizados no seu sítio eletrônico da instituição, para utilização específica nas situações de contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando, com isso, garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise do documento.

59. Recomenda-se, ainda, que sejam destacadas, formal e visualmente, todas as alterações realizadas no modelo padronizado de projeto básico, justificando-se as inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto realizadas na minuta.

60. Oportuno salientar que o projeto básico deverá ser elaborado pelo setor requisitante do objeto da contratação, com posterior aprovação pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993).

61. No caso, consta dos autos o projeto básico simplificado (**código de verificação: 1d4cd9dee4**) elaborado pela área requisitante, datado, assinado e aprovado pela autoridade competente (**código de verificação: cd201791f3**).

62. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o projeto básico contemplou o conteúdo mínimo fixado no art. 4º-E, § 1º, da Lei n.º 13.979, de 2020.

63. Vale registrar, por oportuno, que, mesmo em se tratando de dispensa de licitação, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do objeto correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

64. Alerta-se, ademais, que o objeto da contratação direta deverá atender a padrões de qualidade e segurança considerados necessários para a regular satisfação das demandas administrativas, principalmente no caso de bens, insumos e serviços que estejam sujeitos a normas cogentes acerca dos respectivos processos de produção, fornecimento ou execução.

65. Dito isto, passaremos a destacar, nos tópicos seguintes, pontos específicos do planejamento da contratação, considerados essenciais à avaliação da regularidade geral do presente procedimento.

2.4.4 Justificativa da Escolha do Contratado

66. O projeto básico simplificado deverá conter justificativas a respeito das razões que condicionaram a escolha, pela Administração, do fornecedor dos bens e insumos, ou do executor dos serviços a serem contratados.

67. Adverte-se, contudo, que o fundamento dessa exigência não reside no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, que não se aplica às situações regidas pela Lei n.º 13.979, de 2020, mas sim no inafastável princípio administrativo e constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição), bem como no princípio da motivação dos atos administrativos, positivado no art. 2º, *caput*, e no art. 50, inciso IV, da Lei n.º 9.784, de 1999.

68. Com efeito, conforme explanado no item 60 do PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, "*independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado*".

69. Dito isto, constata-se que foi apresentada no **item 2. do projeto básico** a justificativa da escolha do futuro contratado, estando o feito regularmente instruído, assim, quanto a esse aspecto.

2.4.5 Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

70. Em relação às exigências de sustentabilidade, a regra nas contratações públicas é que sejam estabelecidos critérios e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável (art. 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 2º do Decreto n.º 7.746/2012), inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010).

71. Não foi por outra razão que os arts. 1º e 2º da IN SLTI/MP n.º 01/2010 dispuseram que as especificações para serviços devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

72. Entretanto, conforme bem anotado no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União, diante do objeto da presente contratação direta e do seu enquadramento como aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a urgência inerente às contratações e o objetivo principal de preservação da vida e saúde devem prevalecer sobre a busca pela contratação sustentável. Vale transcrever trecho do citado parecer:

94. Como se vê do trecho acima, os argumentos contrários a exigências dessa natureza devem ser submetidos primeiramente ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, o que realmente não é o caso nas contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia, porque se busca justamente preservar a vida e a saúde.

95. Assim, diante da necessidade de atuação urgente da Administração, optou-se por seguir a diretriz normativa de se diminuir o iter procedimental até se chegar à contratação almejada, deixando-se de inserir exigências de caráter ambiental, para não correr o risco de, com isso, aumentar a perda de vidas humanas.

96. Entretanto, isso não impede que o gestor adote tais medidas nos processos de sua competência, caso reúna as condições de fazê-lo. (g.n.)

73. Assim, fica dispensada a comprovação dos requisitos de sustentabilidade no presente caso, sendo facultado ao gestor, se houver condições de fazê-lo, adotar as medidas pertinentes, como boa prática de contratação.

2.4.6 Dos requisitos de habilitação da futura contratada. Possibilidade de dispensa de apresentação de documentos de habilitação.

74. Como se sabe, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser formuladas pelo órgão público contratante, a rigor, exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidas pela futura contratada, com relação aos aspectos considerados essenciais à regularidade da contratação (arts. 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 1993).

75. Além disso, é necessário que o órgão contratante averigue, previamente à formalização do vínculo contratual, a eventual existência de registros válidos de sanções impostas contra a possível contratada, que a impeçam de firmar contratos com a Administração Pública (cf. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, art. 7º da Lei n.º 10.520/2001, art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, e art. 46, da Lei n.º 8.443/1992).

76. Para tanto, deverá ser efetuada pelo órgão contratante a consulta da situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros e sistemas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

b) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin (visando auxiliar na verificação das informações prestadas pelos administrados e pelos demais órgãos da Administração, em especial as constantes em certidões e declarações);

c) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

77. Observe-se que, quando se pretender a contratação de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

78. Ressalte-se ser essencial, igualmente, a demonstração de que a futura contratada observa o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 1993, o qual exige, como requisito para habilitação nas licitações e contratações públicas, o cumprimento da regra prevista no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o "*trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*".

79. Dito isto, observa-se que o art. 4º-F da Lei n.º 13.979, de 2020, de maneira inovadora, estabelece que, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá, nas contratações regidas pela nova lei, **dispensar** a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação pela futura contratada, ressalvados, porém, a exigência de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º, da Constituição.

80. É importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei n.º 13.979, de 2020, configura-se não apenas nos casos de restrição (oferta reduzida) de fornecedores ou executores do objeto no mercado, mas também nas situações em

que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação exigíveis a princípio.

81. Nesse sentido, resta claro que o legislador, mais uma vez, se valeu da ponderação entre os valores da economicidade, do respeito à competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, envolvidos no art. 27 da Lei n.º 8666, de 1993, e os valores da vida e da preservação da saúde, diretamente relacionados à necessidade de oferecer, prontamente, soluções para enfrentar a pandemia da Covid-19, tendo feito prevalecer estes últimos, de forma expressa e absoluta.

82. Destarte, cabe ao gestor comprovar no processo, quando for o caso, a existência de restrição de fornecedores de bens ou insumos, ou de prestadores de serviços no mercado, de tal modo que a exigência dos requisitos de habilitação, uma vez imposta, terminaria por frustrar o atingimento dos objetivos da contratação almejada.

83. Na mesma linha, foi autorizada a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei n.º 13.979, de 2020).

84. Sobre o assunto, o multicidado PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU esclarece que:

67. Houve alguma dúvida sobre o âmbito de utilização do §3º acima citado: seria ele aplicável somente em procedimentos licitatórios ou apenas na dispensa de licitação?

68. É um princípio de interpretação de normas que o parágrafo deve ser interpretado de acordo com o *caput*, o que indicaria, a princípio, a aplicabilidade apenas em situação de dispensa de licitação. Entretanto, isso geraria um paradoxo, já que, se, comprovadamente, se tratar de única fornecedora, o instrumento a ser utilizado não é a dispensa e nem a licitação, mas sim a inexigibilidade de licitação.

69. Saliente-se que, em regra, tal monopólio do fornecimento deveria ser do conhecimento do gestor antes da contratação, mas entende-se plenamente possível que tal ciência se configure somente após a abertura do certame público. Na verdade, constata-se ser, em tese, admissível, que o procedimento licitatório apresente apenas um licitante, o que configuraria indicativo, indício ou, em alguns casos, prova, de que há tal monopólio. Entretanto, como o processamento da inexigibilidade de licitação é diferente do da licitação, enfatize-se não ser cabível fazer valer o art. 4º, §3º em questão em procedimentos licitatórios - de fato, seria ampliar em demasia a sua hipótese de incidência.

70. Recomenda-se que, em tais casos, haja a instrução de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 4º, §3º da Lei 13.979/20, aplicando-se o regime desta lei (e da lei 8.666/93 apenas como norma geral, subsidiariamente). Ademais, pelo princípio da instrumentalidade das formas, tendo em vista que a diferença entre a dispensa do *caput* e a inexigibilidade do §3º é terminológica e não procedimental, tem-se que eventuais contratações chamadas de dispensa mas que tenham sido instruídas na forma do art. 4º, §3º (leia-se: seguindo a lista de verificação de dispensa, com comprovação adicional do monopólio do fornecimento) são juridicamente válidas, tratando-se de mera atecnia, uma irregularidade que não impacta nem a juridicidade da medida nem os seus efeitos. (grifamos)

85. Partindo-se desse entendimento, conclui-se que apenas será viável a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar de situação que configure a inexigibilidade de licitação, é dizer, quando restar comprovado nos autos que a pretensa contratada ostenta a condição de fornecedora exclusiva do bem, insumo ou serviço a ser contratado, ainda que se tenha atribuído à contratação a denominação formal de dispensa de licitação, o que, como visto, considera-se mera atecnia.

86. Feitas estas considerações, verifica-se que, no presente feito, **(código de verificação: a6850b9342, 99d398ef7e, 5ab554c127, 95d1ff792c, 7806089ab3, 336850f7c2, 92fd54a002, ec2bdb9701, c4492f3f7d, c538060b3a, f03bc60f6e, c** foram juntados documentos que comprovam o atendimento pela futura contratada das exigências de habilitação estabelecidas no projeto básico, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, sem prejuízo da recomendação de registro da empresa no SICAF, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal e atualizações.

2.4.7 Da estimativa de preços

87. Quanto à metodologia adotada para estimar os custos unitários e total da contratação, exige-se, em regra, que a Administração providencie a juntada aos autos de orçamento estimativo, elaborado a partir dos dados obtidos por meio de pesquisa de preços realizada conforme as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MP n. 05, de 2014. No caso da contratação de serviços, é dever da Administração, inclusive, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei n.º 8.666/1993).

88. Nada obstante, em se tratando das contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a forma de elaboração do orçamento estimativo de preços foi especificamente regulada pelo art. 4º-E, inciso VI, da Lei n. 13.979, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 4º-E. [...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*.

89. Com isso, resta afastada, no caso, a aplicação da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 2014, sobre a pesquisa de preços, devendo haver uma busca simplificada do valor da contratação.

90. Com efeito, sabe-se que a utilização de mais de uma fonte de pesquisa ("cesta de preços aceitáveis"), bem como a preferência pela consulta de contratações anteriores do Poder Público, em tese, tendem a gerar resultados mais confiáveis e consentâneos com os preços praticados no mercado. Todavia, deve-se ter em mente que nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada previamente às contratações fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, sendo suficiente para esse fim o uso de uma das fontes indicadas em seu art. 4º-E, inciso VI. Cabe ao administrador, assim, verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma "cesta de preços" ou a preferência às consultas no Pannel de Preços ou em contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

91. Importa registrar, ainda, que o regramento excepcional trazido pela Lei n. 13.979, de 2020, flexibilizou a obrigatoriedade de elaboração do próprio orçamento, na medida em que autorizou a dispensa, mediante justificativa da autoridade competente, da estimativa de preços (art. 4º-E, §2º).

92. Também restou autorizada pela lei, mesmo quando efetuada a estimativa, a contratação por preços superiores ao estimado, desde que os valores superiores sejam decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos (art. 4º-E, §3º).
93. Exatamente nessa linha, consignou o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, que, nas situações submetidas à disciplina da Lei n. 13.979, de 2020, não deverá ser exigida "[...] justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa" (item 74).
94. Ressalta-se, porém, que as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2014 podem vir ser utilizadas como boas práticas, se cabíveis e convenientes, porém, sem caráter vinculatório.
95. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, por se tratar de atribuição estranha à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.
96. No caso dos autos, foi feita estimativa de preços, com base no art. 4º-E, inciso VI, da Lei n. 13.979, de 2020 (**código de verificação: 51dfcd6774 e 9e63fc5a20**).

2.4.8 Da dotação orçamentária e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

97. No presente caso, consta do processo a extrato SIAFI acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação (**código de verificação: 4c2e097c99**), com a indicação da respectiva rubrica (art. 4º-E, § 1º, inciso VII, da Lei n.º 13.979, de 2020, arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput*, da Lei 8.666/93).
98. Alerta-se, ainda, para a necessidade juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.
99. Quanto ao atendimento das providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, cumpre alertar que o Supremo Tribunal Federal deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF (relator Min. Alexandre de Moraes), por meio de decisão contendo o seguinte dispositivo:
- Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, *ad referendum* do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, *caput*, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. (grifo nosso)
100. Ante a referida decisão, fica dispensado o cumprimento de tais providências para a contratação em questão, já que o respectivo objeto visa exatamente ao “enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19”.

2.5 Da substituição do termo de contrato por instrumento equivalente

101. No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente aplicável ao caso, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos outros, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de ajustes cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 (cento e sessenta e seus mil reais) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
102. Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 2º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.
103. Sobre o assunto, inclusive, tem-se a orientação proferida pelo TCU no Acórdão nº 1179/2006 - Primeira Câmara (item 9.5.10), no sentido de que “ao utilizar nota de empenho de despesa como instrumento hábil de contratação, nos moldes permitidos pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93, indique explicitamente, no anexo denominado de ‘cláusulas necessárias’, o número da nota de empenho associado à contratação”.
104. Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no projeto básico, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.
105. No presente caso, constata-se a opção do gestor em dispensar o termo de contrato, substituindo-o por **Nota de empenho (item 10 da lista de verificação)**. Tendo em vista o valor estimado da contratação, inferior a R\$ 176.000,00, e a inclusão, no Projeto Básico, de subitens que tratam dos conteúdos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666/93, conclui-se pela viabilidade jurídica de adoção do instrumento substitutivo ao termo de contrato.

2.6 Da publicidade dos contratos firmados sob a égide da Lei n.º 13.979, de 2020: não incidência do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

106. Por fim, constata-se que a Lei nº 13.979, de 2020, em seu art. 4º, § 2º, contém previsão específica acerca dos mecanismos para conferir publicidade aos ajustes com base nela firmados, estabelecendo, que:

Art. 4º. [...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos)

107. Na linha de entendimento adotada no PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, deve-se considerar que a existência de disposição própria para regular a publicidade dos contratos firmados sob o regime excepcional e transitório da Lei n.º 13.979, de 2020, tem o condão de afastar, **por completo**, a disciplina da Lei n.º 8.666, de 1993, acerca desse aspecto.

108. Nesse sentido, pontou-se que: (i) o art. 26 da Lei n.º 8.666, de 1993, é expresso ao dispor sobre a sua aplicabilidade às hipóteses de dispensas previstas no art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, de modo que não é razoável considerar a incidência citado dispositivo sobre a dispensa do art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020; (ii) a previsão do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.979, de 2002, impede que se cogite a existência de lacuna relativa ao tema, afastando a possibilidade de integração analógica do texto legal; e (iii) não se mostra razoável exigir publicação na imprensa oficial quando a medida prevista em lei específica já confere transparência similar às contratações, considerando a emergência da situação em questão.

109. Igualmente, o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU firmou-se no sentido de não ser exigível, nos casos de contratação direta fundadas na Lei n.º 13.979, de 2020, a ratificação da dispensa pela autoridade superior, uma vez que, além de não se tratar de procedimento expressamente previsto no novel diploma, "o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei n.º 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente".

110. Dessa forma, é imperioso concluir que a publicidade das contratações diretas derivadas da Lei n.º 13.979, de 2020, efetiva-se com a disponibilização dos dados correspondentes em sítio eletrônico oficial específico na internet, nos moldes do art. 4º, §2º, da Lei n.º 13.979, de 2020, independentemente da necessidade de ratificação pela autoridade superior e posterior publicação do ato de dispensa ou do extrato do contrato administrativo e de seus respectivos aditivos na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União).

111. Recomenda-se, pois, que a presente contratação, tão logo formalizada, venha a ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina o § 2 do art. 4º da Lei n.º 13.979, de 2020.

3. CONCLUSÃO

112. Em face do exposto, manifesta-se este órgão de consultoria no sentido da viabilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n.º 13.979, de 2020, e pela aprovação da minuta de contrato submetida a exame, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos **itens 86 e 111** deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à presente análise.

113. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC n.º 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

114. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração superior.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

Adalberto do Rêgo Maciel Neto
Procurador Federal

Cynthia Regina de Lima Passos
Procuradora Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi
Procuradora Federal

Patrícia Ruy Vieira
Procuradora Federal

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 547863532 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 07-12-2020 14:16. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 547863532 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO. Data e Hora: 07-12-2020 12:11. Número de Série: 18580215315235391134625587697696616638. Emissor: AC OAB G3.

Emitido em 07/12/2020

PARECER Nº 1184/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 1184)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/12/2020 16:15)
QUÉVIA LINAMARA DE ALMEIDA CAMBOIM
AUX EM ADMINISTRACAO
1220284

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
1184, ano: **2020**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **07/12/2020** e o código de verificação:
dc49f64d35



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO

PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00411/2020/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU

NUP: 23074.100452/2020-84

INTERESSADOS: UFPB - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO / PRA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Com fundamento na competência prevista nos artigos 7º e 8º da PORTARIA/AGU/Nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, APROVO o **PARECER n. 01184/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.**

Devolva-se, com os cumprimentos de estilo, os autos à origem para atendimento do que consta da manifestação jurídica acima referida especialmente os itens 86 e 111.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB
(documento assinado eletronicamente)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074100452202084 e da chave de acesso cdfad606

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 547971595 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 07-12-2020 14:16. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Emitido em 07/12/2020

DESPACHO Nº 411/2020 - REITORIA - PJ (11.01.05)
(Nº do Documento: 411)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/12/2020 16:15)
QUÉVIA LINAMARA DE ALMEIDA CAMBOIM
AUX EM ADMINISTRACAO
1220284

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
411, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **07/12/2020** e o código de verificação:
403dfa2cec

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br****Re: Orçamento Elástico Papagaio 20mm****De :** Euler Macedo <euler@cear.ufpb.br>

qui, 10 de dez de 2020 13:22

Assunto : Re: Orçamento Elástico Papagaio 20mm 1 anexo**Para :** Driely - Damenny Elásticos
<vendas3@damenny.com.br>**Cc :** hallilson@pra.ufpb.br

Boa tarde Driely,

Conforme contato telefônico, temos a necessidade que vocês realizem o cadastro da empresa de vocês no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do governo federal.

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG.

Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade que utilize o SIASG.

Você pode realizar o cadastro a partir do site:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>

E abaixo tem um tutorial:

https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/sicaf/html/demo_9.html

Uma vez realizado o cadastro já podemos empenhar o recurso e executar o pedido.

Agradeço antecipadamente a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Em seg., 10 de ago. de 2020 às 15:14, Driely - Damenny Elásticos
<vendas3@damenny.com.br> escreveu:

Boa tarde

Segue Orçamento:

Papagaio 20 mm Branco
Volume 3.750 metros (rolos de 25)
Valor metro: 0,3148
Valor Total do pedido 1.180,50
Produto à pronta entrega, para envio imediato.

Dados para Depósito:
Bradesco

Ag 1854-6
CC 1177-0
CNPJ 79.302.519/0001-84
DAMENNY ELÁSTICOS

Atenciosamente,

Driely Lia Lourenço Bortoluzzi

Damenny Elásticos | Assistente Comercial
Rua XV de Novembro, 2807 - Pomerode/SC
(47) 3242-2007 / WhatsApp (47) 99923-0296

vendas3@damenny.com.br | www.damenny.com.br

Acesse nossas Redes Sociais  

www.damenny.com.br

<http://www.facebook.com/DamennyElasticos>

www.instagram.com/damennyelásticos

Em 2020-08-10 14:57, Euler Macedo escreveu:

Prezados,

Boa tarde!

Venho por meio deste solicitar o orçamento formal para fornecimento de 150 rolos de elástico papagaio 20mm na cor branca.

Peço por favor que informe também condições de pagamento, conta bancária, disponibilidade para envio imediato, CNPJ e demais detalhes da empresa.

Agradeço antecipadamente.

Atenciosamente

--
--

Prof. Dr. Euler Cássio Tavares de Macêdo
Universidade Federal da Paraíba
Vice-Diretor do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR
Departamento de Engenharia Elétrica - DEE
Skype: eulercg
Telefones: (83) 98811 9590 / (83) 99134 1243 e (83) 3209 8362

P.S. Antes de imprimir pense em
seu compromisso com o Meio Ambiente

--

--

Prof. Dr. Euler Cássio Tavares de Macêdo
Universidade Federal da Paraíba
Departamento de Engenharia Elétrica - DEE
Skype: eulercg
Telefones: (83) 99134 1243 / (83) 98811 9590 e (83) 3209 8362

P.S. Antes de imprimir pense em
seu compromisso com o Meio Ambiente

Emitido em 11/12/2020

E-MAIL Nº 1/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2020 19:42)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2020**, documento (espécie): **E-MAIL**, data de emissão: **11/12/2020** e o código de verificação: **9f1f9b8f5c**

Zimbra**hallilson@pra.ufpb.br**

Cadastro SICAF - UFPB

De : Euler Macedo <euler@cear.ufpb.br>

qui, 10 de dez de 2020 10:29

Assunto : Cadastro SICAF - UFPB**Para :** eugenio@lineform.com.br**Cc :** hallilson@pra.ufpb.br

Caro Eugênio,

Bom dia!

Conforme contato telefônico, temos a necessidade que vocês realizem o cadastro da empresa de vocês no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do governo federal.

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG.

Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão/entidade que utilize o SIASG.

Você pode realizar o cadastro a partir do site:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>

E abaixo tem um tutorial:

https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/sicaf/html/demo_9.html

Uma vez realizado o cadastro já podemos empenhar o recurso e executar o pedido.

Agradeço antecipadamente a atenção e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

--

--

Prof. Dr. Euler Cássio Tavares de Macêdo
Universidade Federal da Paraíba
Departamento de Engenharia Elétrica - DEE
Skype: eulercg
Telefones: (83) 99134 1243 / (83) 98811 9590 e (83) 3209 8362

P.S. Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Emitido em 11/12/2020

E-MAIL Nº 2/2020 - CEAR - DEE (11.01.48.04)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/12/2020 19:42)
HALLILSON COSMO DE MELO
ASSESSOR
2095766

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, documento (espécie): **E-MAIL**, data de emissão: **11/12/2020** e o código de verificação: **88e0396d0c**

DESPACHO. Nº 1142/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 11 de Dezembro de 2020

À PRA

Trata-se da solicitação do Departamento de Engenharia Elétrica - CEAR/UFPB, de aquisição de insumos para a fabricação de protetores faciais (tipo faceshield) para atender a demanda interna da UFPB, por dispensa de licitação, à luz da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Senhor Pró-Reitor,

Após tramitação do presente processo a Procuradoria fez duas recomendações, uma referente ao cadastro dos fornecedores no SICAF, e outra referente a publicação das aquisições em sítio oficial específico. Vejamos:

"/86. Feitas estas considerações, verifica-se que, no presente feito, (código de verificação: a6850b9342, 99d398ef7e, 5ab554c127, 95d1ff792c, 7806089ab3, 336850f7c2, 92fd54a002, ee2bdb9701, c4492f3f7d, c538060b3a, f03bc60f6e, c foram juntados documentos que comprovam o atendimento pela futura contratada das exigências de habilitação estabelecidas no projeto básico, bem como a inexistência de óbices para a sua contratação, sem prejuízo da recomendação de registro da empresa no SICAF, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal e atualizações".

(...)

"111. Recomenda-se, pois, que a presente contratação, tão logo formalizada, venha a ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina o § 2 do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020".

112. Em face do exposto, manifesta-se este órgão de consultoria no sentido da viabilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, e pela aprovação da minuta de contrato submetida a exame, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 86 e 111 deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à presente análise".

No tocante ao item 111 do citado parecer, informamos que antes da emissão da nota de empenho serão publicadas o SIDEC da dispensa de licitação no Diário Oficial da União, e posteriormente, todo o processo será disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Administração da UFPB - Contratações COVID-19 (<http://www.pra.ufpb.br/prac/contents/contratacoes-covid-19>).

Quanto ao item 112, informamos que o professor Euler fez contato por telefone, bem como por e-mail com os fornecedores LINEFORM INDUSTRIA e COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, e DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, para que esses fizessem o cadastro das empresas no SICAF, mas até o momento tal cadastro não foi realizado.

Considerando a demanda informada pelas unidades requisitantes de protetores faciais, conforme consta no processo.

Considerando a possibilidade de retorno as atividades presenciais na UFPB.

Considerando a proximidade do encerramento do exercício.

Considerando que as empresas não estão cadastradas no SICAF, mas encontram-se com as certidões sem restrição.

Encaminhamos o presente processo para a tomada de decisão quanto a publicação do SIDEC e a emissão das notas de empenho.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 11/12/2020 19:43)
HALLILSON COSMO DE MELO
Matrícula: 2095766

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1142**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **11/12/2020** e o código de verificação: **baf4fb6e6e**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DESPACHO. Nº 357/2020 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 16 de Dezembro de 2020

À Divisão de Material,

Considerando a proximidade do encerramento do exercício 2020 e a necessidade institucional da aquisição dos itens, **autorizo a publicação do SIDEC e posterior emissão de nota de empenho** para aquisição por dispensa de insumos para a fabricação de protetores faciais tipo Face Shield.

Destaca-se que o envio da respectiva nota de empenho fica condicionado a realização de cadastro pelo fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme recomendação do item 86, do Parecer nº 01184/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 16/12/2020 11:34)
EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1522969

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **357**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **16/12/2020** e o código de verificação: **f5cfca4e18**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 3 | Página: 98

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 23074100452202083 . Objeto: Aquisição de insumos (Placas de Acetato transparente) que serão utilizados na fabricação de protetores faciais Faceshield para ações de enfrentamento do novo Coronavírus, pelo Laboratório de Fabricação Pessoal (FABLAB) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR/UFPB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19. Declaração de Dispensa em 16/12/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 16/12/2020. EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 14.850,00. CNPJ CONTRATADA : 10.190.440/0001-02 LINEFORMINDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

(SIDECA - 17/12/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 18/12/2020

EXTRATO Nº 27/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 27)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
27, ano: **2020**, documento (espécie): **EXTRATO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
dcef422542



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.190.440/0001-02 DUNS®: 899529595
Razão Social: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Nome Fantasia: LINEFORM TECNOLOGIA EM TERMOFORMADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

Emitido em 18/12/2020

CONSULTA Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
ff55e4cc09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
CNPJ: 10.190.440/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:34:26 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **08F1.CF59.494F.A79C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
b595076247

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.190.440/0001-02
Razão Social: LINEFORM IND E COM DE PLASTICOS LTDA
Endereço: RUA FABIO STALIVIERI 882 / SANTA CORONA / CAXIAS DO SUL / RS /
95088-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2020 a 09/01/2021

Certificação Número: 2020121101443041084203

Informação obtida em 18/12/2020 06:43:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO N° 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 18122020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
399e2783b4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.190.440/0001-02

Certidão nº: 33510113/2020

Expedição: 18/12/2020, às 06:41:10

Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.190.440/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
22aa6aa7cd

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10190440000102

Data da consulta: 18/12/2020 07:51:25**Data da última atualização:** 17/12/2020 12:00:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Emitido em 18/12/2020

CONSULTA Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
a0240c62c0



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.190.440/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 06:56:40 do dia 18/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R4BX181220065640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
d370d49f18



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2020 08:06:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**
CNPJ: **10.190.440/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO N° 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 18122020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
d2688213ac



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2020 às 06:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.190.440/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDC.7D6E.C714.5550 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **18122020**, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **31cdc59cf6**

Data e hora da consulta: 18/12/2020 09:33:52

Usuário: 02877354431

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 10190440	Título: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT	Situação Adimplente	Total de Registros Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:	0
------------------------------	---	-------------------------------	---	----------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Emitido em 18/12/2020

CONSULTA Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:16)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
87d8c3659b

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2020 | Edição: 242 | Seção: 3 | Página: 98

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal da Paraíba

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020 - UASG 153065

Nº Processo: 23074100452202083 . Objeto: Aquisição de insumos (elásticos com furos para regulagem) que serão utilizados na fabricação de protetores faciais Faceshield para ações de enfrentamento do novo Coronavírus, pelo Laboratório de Fabricação Pessoal (FABLAB) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR/UFPB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Aquisição emergencial tendo em vista o Estado de emergência do país, diante da pandemia do COVID-19. Declaração de Dispensa em 17/12/2020. SEVERINO GONZAGA NETO. Pró-reitor de Administração Adjunto. Ratificação em 17/12/2020. EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON. Pró-reitor de Administração. Valor Global: R\$ 1.172,63. CNPJ CONTRATADA : 79.302.519/0001-84 DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

(SIDECA - 17/12/2020) 153065-15231-2020NE800013

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Emitido em 18/12/2020

EXTRATO Nº 28/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28, ano: **2020**, documento (espécie): **EXTRATO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
b3476c3e81



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
CNPJ: 79.302.519/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:09 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **9912.640E.387F.B534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
58c9b2e18a

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 79.302.519/0001-84 - DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

Período: 01/01/2020 a 18/12/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
9912.640E.387F.B534	Positiva com efeitos de negativa	10/03/2020 17:47:09	06/09/2020	Válida Prorrogada até 04/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVia

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
a2217574af

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.302.519/0001-84

Razão Social: DAMENNY IND E COM PROD TEXTEIS LTDA

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 2807 / CENTRO / POMERODE / SC / 89107-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021

Certificação Número: 2020121506005863510670

Informação obtida em 18/12/2020 06:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
744f157f4b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.302.519/0001-84
Certidão n°: 33510622/2020
Expedição: 18/12/2020, às 06:42:09
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.302.519/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO N° 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(N° do Documento: 18122020)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
06141a2133

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 79302519000184

Data da consulta: 18/12/2020 07:51:25

Data da última atualização: 17/12/2020 12:00:19

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Emitido em 18/12/2020

CONSULTA Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
29c000b9b



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **79.302.519/0001-84**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 06:57:34 do dia 18/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N9EZ181220065734

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
b3c73ae271



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2020 08:08:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**
CNPJ: **79.302.519/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
522fb7b170



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2020 às 07:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.302.519/0001-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FDC.7DAF.8D11.5615 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emitido em 18/12/2020

CERTIDÃO Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
1fba8864a6

Data e hora da consulta: 18/12/2020 09:34:57

Usuário: 02877354431

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 79302519	Título: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	Situação Inadimplente	Total de Registros Há até 30 dias: 0 Há mais de 30 dias: 1	1 0 1
------------------------------	--	---------------------------------	---	----------------------------------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	04/01/2020 05:48:00

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Emitido em 18/12/2020

CONSULTA Nº 18122020/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 18122020)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 15:30)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
CONTADOR
1761859

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
18122020, ano: **2020**, documento (espécie): **CONSULTA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
e2befc77d9

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 18Dez20 NUMERO: 2020NE804108
 ESPECIE : 01 - ORIGINAL
 EMITENTE : 153065/15231 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
 CNPJ : 24098477/0001-10 FONE: 83-3216-7145 -3216-7416/3216-7414/3216-741
 ENDERECO : CAMPUS I - S/N - REITORIA/PRA 1 ANDAR -CASTELO BRANCO III -JP/PB
 MUNICIPIO : 2051 - JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58051-900

CREDOR : 10190440/0001-02 - LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS L
 ENDERECO : BR-116 22.920 KM 153 PLANALTO
 MUNICIPIO : 8599 - CAXIAS DO SUL UF: RS CEP: 95080-050

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

PROT:110065(14850,00)# P/CEAR-PROC23074100452/2020-83/ENTREGA-ATÉ 30 DIAS APÓS
 O RECEB. DO EMPENHO/LOCAL:CEAR CAMPUS I/RESPONSÁVEL: EULER C. T. DE MACEDO
 SIAPE1783447 -TEL: (83)991341243-PGTO-CONF. PROGRAMAÇÃO DA UFPB PROC ORIGEM:

CLASS : 1 26240 12364501382820025 169734 8108000000 339030 152644 V0000N010XN
 TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO
 AMPARO: LEI13979 INCISO: CP PROCESSO: 23074100452202083
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PB /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA: ART04/CP LEI13979/20 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 14.850,00

QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 33 -MATERIAL P/ PRODUCAO INDUSTRIA
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 9.000 VALOR UNITARIO: 1,65
 VALOR DO SEQ. : 14.850,00

9000,00000 Unidade

CHAPA

LÂMINA PROTETIVA PET 240 X 280 X 0,50 mm - Chapa Laminada Pet Cristal virgem
 0,50 mm com película protetiva nas duas faces.

MARCA: NÃO INFORMADA ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000150880

T O T A L : 14.850,00

 EDILEAN KLEBER DA SILVA
 ORDENADOR

 RUBENS ALBERTO FERREIRA
 GESTOR FINANCEIRO

 SEVERINO GONZAGA NETO
 ORDENADOR SUBSTITUTO

 ANA PATRICIA G. DE SOUZA
 GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Emitido em 18/12/2020

NOTA Nº 804108/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)
(Nº do Documento: 804108)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 16:38)
EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON
PRO-REITOR(A)
1522969

(Assinado digitalmente em 20/12/2020 15:00)
RUBENS ALBERTO FALCAO FERREIRA
COORDENADOR
1476334

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
804108, ano: **2020**, documento (espécie): **NOTA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação:
c2bf64b1ac

DESPACHO. Nº 1200/2020 - PRA-DM (11.01.08.02.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 18 de Dezembro de 2020

À PRA,

Informamos o empenhamento da despesa solicitada no processo, referente a demanda de caráter emergencial, dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, para o Laboratório de Fabricação Pessoal (FABLAB) do Centro de Energias Alternativas e Renováveis - CEAR/UFPB, conforme descrição abaixo.

Item 01: Placas de Acetato transparente

Quantidade: 9.000 unidades

Valor unitário: R\$ 1,65

Valor total: R\$ 14.850,00

Fornecedor: LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CNPJ: 10.190.440/0001-02

SIDEC 27/2020

Nota de empenho: 2020NE804108

Item 02: Elásticos com furos para regulagem

Quantidade: 149 rolos

Valor unitário: R\$ 7,87

Valor total: R\$ 1.172,63

Fornecedor: DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

CNPJ: 79.302.519/0001-84

SIDEC 28/2020

Nota de empenho: 2020NE804110

No momento da emissão do empenho (18/12/2020), foram realizadas consultas ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, consulta a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU e ao CADIN, verificando NADA CONSTA, e certidões dentro da validade, no que se refere a LINEFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (CNPJ: 10.190.440/0001-02).

Quanto ao fornecedor DAMENNY IND E COM DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA (CNPJ:79.302.519/0001-84), encontra-se não cadastrada no SICAF e suas certidões sem restrições. Desse modo, a nota de empenho 2020NE804110, emitida em seu favor, foi cadastrada no SIPAC e não foi anexada a esse processo, devido a não realização do cadastro

no SICAF. Ressaltamos que o seu envio ao fornecedor fica condicionado a esse cadastro, conforme DESPACHO. N° 357/2020 - PRA.

A dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2020, utilizando-se o empenho 2020NE800013 da Imprensa Nacional.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 17:13)
VANICLEIDE DE CARVALHO JOVITO
Matrícula: 1761859

Processo Associado: 23074.100452/2020-83

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1200**, ano: **2020**, documento (espécie): **DESPACHO.**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **592e514b37**